



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PORTARIA 40/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, em reunião com demais vereadores, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 da Presidência da República, de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID 19,

No contexto do esforço coletivo em prol da sociedade carambeiense, adotando-se a Nota Técnica Conjunta nº 02/2020 de atuação do Ministério Público do Trabalho no que diz respeito à flexibilização de jornada, seguindo os planos de contingência e isolamento social.

RESOLVEM

DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - Em razão da continuidade da necessidade de garantir a prevenção ao contágio pelo coronavírus COVID 19, por transmissão comunitária, que já atingiu o Município de Carambeí, nas dependências da Câmara Municipal, recomendamos restrições ao público em sessões ordinárias, extraordinárias, reuniões, evitando-se a aglomeração de pessoas, que pode significar risco à saúde. Estes eventos poderão ser acompanhados ao vivo ou à posteriori de forma digital pelo site da Câmara Municipal ou pelo facebook da mesma.

Art. 2º - Determinar que os Setores Legislativo, Administrativo, Financeiro e de Protocolo que prestam atendimento ao público externo e aos vereadores, o façam de maneira exclusivamente remota, atuando por meios telefônicos, eletrônicos, aplicativos de mensagens, redes sociais, SMS.

Art. 3º - Fica restrito o acesso do público externo nas dependências da Câmara Municipal, que poderá efetuar protocolo de documentos via email no endereço câmara@carambei.pr.leg.br, sendo o atendimento presencial proibido.

- + Art. 4º - Somente nos dias de sessão ordinárias ou extraordinária, ou por convocação exclusiva do Presidente que os vereadores devem frequentar a Casa Legislativa, preferencialmente em horário próximo da sessão, para fins de evitar a circulação e aglomeração de pessoas no recinto.

Handwritten signatures of the Mayor and several Councilors are visible in the bottom right corner of the document, written in blue ink.

Art. 5º - Somente nos dias de sessão ordinárias ou extraordinária, ou por convocação exclusiva do Presidente que os servidores devem frequentar a Casa Legislativa, a não ser quando da necessidade de prestar serviço que exija sua presença física, para fins de evitar a circulação e aglomeração de pessoas no recinto, exceção aos servidores do grupo de risco que devem permanecer em isolamento.

DO SERVIÇO REMOTO

Art. 6º - Sem prejuízo nos serviços, que deverão realizar-se na forma tele trabalho/trabalho remoto (*home office*), fica considerado facultativo o comparecimento pessoal dos servidores efetivos e comissionados à Câmara Municipal de Carambeí pelo período de 15 (quinze) dias à partir do dia 17 de junho, permanecendo os mesmos de sobreaviso.

§ 1º - O prazo acima é para garantir que os servidores e vereadores permaneçam em seus domicílios em isolamento social e poderá ser prorrogado.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do servidor a comprovação de suas atividades remotas caso seja necessário futuramente.

§ 3º - Os servidores que forem do grupo de risco devem seguir o contido no artigo 12 da Portaria 26/2020.

Art. 7º - Os vereadores deverão utilizar-se de meios remotos para contato com os servidores, pois todos estão à disposição.

REUNIÕES E COMISSÕES

Art. 8º - Todos os tipos de reuniões presenciais estão proibidas, devem reunir-se de forma digital, ficando um servidor responsável em por a termo tudo que tiver sido discutida, assinando digitalmente, sendo-lhe dada a fé publica, devendo em seguida divulgar este documento no SAPL, devem seguir este modelos, em especial as reuniões da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

Art. 9º – Fica autorizado o uso de whatsapp, Messenger (facebook), e todas as formas disponíveis digitais para as reuniões, isto para evitar o contato.

Art. 10º - Permanecem suspensos por prazo indeterminado contratações para eventos, aperfeiçoamentos, cursos em favor dos vereadores ou servidores do Poder Legislativo, mas para dar continuidade ao incentivo ao conhecimento, capacitação e aperfeiçoamento fica livre a possibilidade da realização de cursos on line gratuitos.

Art. 11 - Recomenda-se que duas pessoas evitem ficar no mesmo local ou sala, e havendo janelas deve-se promover a ventilação natural no mínimo uma vez por dia.

MEDIDAS DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 12 – Conforme a Lei Estadual nº 20.189/2020 o uso de máscaras é obrigatório em todas as repartições públicas. Os servidores já receberam os EPI's necessários.

Art. 13 – Recomenda-se a limpeza das mãos com álcool 70% disponível em todos os acessos da Câmara e em suas repartições, inclusive no Plenário.

Art. 14 - Recomenda-se que seja realizada limpeza com álcool 70% nas maçanetas das portas, balcões de atendimento, torneiras, filtro de água, banheiros de 3 (três) em 3 (três horas) assim como outros lugares que se fizerem necessário.

Art. 15 – O plenário deve ser adaptado para que haja distanciamento entre os vereadores que estiverem presentes na sessão.

Art. 16 - Os prazos desta Portaria poderão se estender caso a intensidade de contaminações no Brasil, no Estado do Paraná ou na cidade de Carambeí pelo COVID 19 continue aumentando.

Art. 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

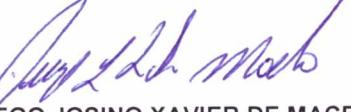
Carambeí, em 16 de junho de 2020.



ANTONIO JOEL COSA



DIEGO DE JESUS DA SILVA



DIÉGO JOSINO XAVIER DE MACEDO



EMERSON PLOVAS BUENO



ELIO ALVES CARDOSO



JOÃO ESMAEL PENTEADO



JOEL APARECIDO COSTA ROSA



LOURIVAL IAROS



PAULO SERGIO VALENGA



RICARDO ENEVAN

